

1 **Ata da reunião da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do**
2 **Paraná.** Aos vinte dias do mês de agosto de 2020, às 9h00, reuniu-se a Comissão
3 Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná (CPA), via *Teams*, sob a
4 Presidência do Professor Alexandre Knesebeck. Foram registradas as presenças de:
5 Roberta Antunes, Salette A. F Miyake, Raquel Rangel de Meirelles Guimarães, Cássia
6 Regina Furtado Guimaraes, Arno Paulo Schmitz, Bruno Jacson Martynhak, Gustavo
7 Biscaia de Lacerda, Ricardo Francisco Brocenschi, Deise Regina Baptista, Alexandre
8 Behling, Alexandre Prusch Zuge, Rogério Hultmann, Mauricio Bedim dos Santos,
9 Debora do Rocio Klisiowicz, Lilian Carolina Rosa da Silva e Thiago Freitas Hansen.
10 Justificaram a ausência: Adélia Junglos Alves, Leonia Negrelli, Aleksandra Piasecka-
11 Ttil, Emerson Joucoski, Patricia Custório Cooper, Elis Regina Ribas, José Roberto
12 Frega, Odilon Carlos Nunes e Maria Tereza Carneiro Soares. O Presidente
13 cumprimentou a todos e antes de passar a ordem solicitou aos presentes que se
14 apresentassem. **Ordem do dia:** Alteração da Resolução 15/05-COUN que
15 regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade
16 Federal do Paraná. A pedido do Presidente, eu, Salette Miyake, expliquei as
17 motivações para alteração, esclarecendo que o processo aguarda desde 2017 em
18 função da estrutura da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional. As alterações
19 solicitadas são a inclusão da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional e dos
20 Representantes Setoriais e na proposta também é sugerida a criação de Núcleos de
21 Apoio nos Campi Avançados. O regimento atual permite à CPA propor sua
22 organização, dessa forma, a CPA, desde 2011, conta com a assessoria dos
23 Representantes das diversas unidades acadêmicas e administrativas, de forma que a
24 alteração do Regimento visa formalizar uma estrutura já existente. A servidora
25 Roberta Antunes apresentou a proposta de alteração e foram ouvidas as
26 manifestações e sugestões dos presentes, a minuta com alterações é parte integrante
27 desta ata, juntamente com a gravação da sessão. Por sugestão do servidor Gustavo
28 Biscaia de Lacerda, a revisão será acompanhada de um organograma para facilitar a
29 compreensão da estrutura de assessoramento e apoio à CPA, conforme acordado
30 nesta sessão. A Secretaria Executiva de Avaliação Institucional fará as correções e
31 disponibilizará aos membros e representantes para revisão final. Nada mais havendo
32 a tratar, o Professor Alexandre Knesebeck, presidente, encerrou a sessão e
33 agradeceu a presença de todos (as), e eu, Salette A Franco Miyake, secretária, lavrei
34 a presente ata. *****

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução 15/05 - COUN, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto na Lei 10.681 de 14/04/04, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 19/07/04, em respeito às Notas Técnicas INEP/DAES/CONAES 62 e 65, de 09/10/2014, a Resolução 127/07 – COUN e o contido no processo nº 23075.210029/2017-86,

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

TÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFPR.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;

II - sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;

III - disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade; e

IV - assessorar a Gestão Institucional na elaboração do Planejamento e Relato Institucional.

Art. 4º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I - fazer a interlocução entre a Universidade e o Ministério da Educação;

II - elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Avaliação;

1 III - nomear os(as) integrantes das **representações acadêmicas e**
2 **administrativas, ou dos núcleos de apoio, quando for o caso**, bem como os(as)
3 suplentes;

4 IV - definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;

5 V - preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;

6 VI - sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos
7 instrumentos de autoavaliação;

8 VII - publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o
9 caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;

10 VIII - encaminhar os resultados das pesquisas de autoavaliação às unidades
11 acadêmicas e administrativas de forma a subsidiar as ações de gestão;

12 IX - solicitar às unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a
13 percepção acerca dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face
14 desses resultados;

15 X - elaborar relatórios periódicos; e

16 XI - fornecer subsídios para a atualização ou reformulação do Plano de
17 Desenvolvimento Institucional (PDI).

18 Art. 5º Cabe aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

19 I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente
20 convocados;

21 II - justificar sua ausência nas reuniões;

22 III - exercer o direito de voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e
23 sugerindo soluções que assegurem a democracia nas tomadas de decisão;

24 IV - relatar por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação
25 matérias que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

26 V - comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização,
27 reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados;
28 e

29 VI - manter seus contatos atualizados perante a Secretaria Executiva de
30 Avaliação Institucional.

31 **TITULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

32 Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) dirigente
33 máximo(a) da Instituição, devendo respeitar a representação dos segmentos:
34 discente, docente, técnico-administrativo e sociedade civil, ficando vedada a

1 existência de maioria absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados,
2 sendo composta por pelo menos:

3 I - dois membros representantes da administração da UFPR;

4 II - dois membros representantes do corpo docente, sendo um da graduação e
5 outro da pós-graduação;

6 III - dois membros representantes do corpo técnico-administrativo;

7 IV - dois membros representantes do corpo discente, sendo um da graduação
8 e outro da pós-graduação; e

9 V - dois membros representantes da sociedade civil.

10 **Párrafo único.** A CPA contará com Secretaria Executiva de Avaliação
11 Institucional (SEAI).

12 **Artigo 8º** A Comissão Própria de Avaliação contará com o assessoramento de
13 Representações e/ou de Núcleos de Apoio (a definir a nomenclatura), nas diversas
14 unidades acadêmicas e administrativas, em Curitiba e nos Campi e Setores fora da
15 sede.

16 **Art. 9º** Os membros da CPA serão indicados, preferencialmente, por consulta
17 aos respectivos segmentos.

18 **Parágrafo único.** Um dos membros será designado(a) Presidente da Comissão,
19 que será substituído(a) por um(a) dos(as) representantes da Secretaria Executiva de
20 Avaliação Institucional sempre que precisar se ausentar.

21 **Art. 10º** Os membros da CPA terão mandato de dois anos, podendo haver
22 recondução por até duas vezes.

23 **Parágrafo único.** A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer
24 tempo, a pedido ou de ofício, ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a
25 Instituição.

26 **TITULO V – DA REDE DE APOIO E SUPORTE**

27 **Art. 11** A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de
28 suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

29 I - do(a) Procurador(a) Educacional;

30 II - da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças que, em
31 consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à
32 CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma a subsidiar a Administração
33 na implementação de ações de melhorias;

1 III - da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que propiciará
2 os meios informatizados e o suporte necessários para a aplicação dos instrumentos
3 de pesquisa da CPA; e

4 IV - da Superintendência de Comunicação Social e Marketing, que propiciará o
5 apoio necessário à publicização das ações da CPA, bem como a criação de materiais
6 e campanhas.

7 **TITULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO** 8 **INSTITUCIONAL**

9 Art. 12 A Secretaria Executiva de Avaliação Institucional (SEAI) é composta por
10 um(a) Secretário(a) Executivo(a) e um Administrador(a).

11 Parágrafo único. A SEAI está ligada ao Gabinete da Reitoria por questão de
12 cadastramento no Sistema Organizacional do Governo Federal.

13 Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional:

14 I - gerenciar os serviços da própria Secretaria;

15 II - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Própria
16 de Avaliação;

17 III - assessorar e prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA;

18 IV - elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;

19 V - assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos
20 processos de avaliações internas;

21 VI - formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de
22 avaliação institucional;

23 VII - prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos, como
24 reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;

25 VIII - fazer a interlocução das diversas unidades administrativas e acadêmicas
26 da UFPR com a CPA;

27 IX - gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e
28 seus resultados;

29 X - gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;

30 XI - analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;

31 XII - gerenciar os canais de comunicação da CPA;

32 XIII - manter atualizado o cadastro dos membros da CPA, bem como dos(as)
33 integrantes das representações acadêmicas e administrativas;

34 XIV - apoiar e orientar as atividades das representações acadêmicas e
35 administrativas;

1 XV - subsidiar as **representações acadêmicas e administrativas** na condução
2 dos processos de avaliação interna das unidades;

3 XVI - subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e

4 XVII - participar do processo de avaliação externa para atos de autorização,
5 reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

6 **TITULO VII – DAS REPRESENTAÇÕES ACADÊMICAS E** 7 **ADMINISTRATIVAS**

8 **Art. 14 Os(As) integrantes das representações acadêmicas e administrativas,**
9 **dentro e fora da sede de Curitiba, serão indicados(as) pelas Direções de Setor e**
10 **Campus, pela Superintendência do Complexo do Hospital de Clínicas, pela Direção**
11 **do Sistema de Bibliotecas e pelas Pró-Reitorias, por solicitação da Secretaria**
12 **Executiva de Avaliação Institucional.**

13 § 1º Cada integrante terá um(a) suplente que o(a) substituirá nas reuniões no
14 caso de sua ausência.

15 § 2º Fica a critério de cada unidade acadêmica ou administrativa optar pela
16 criação de núcleos de apoio à Comissão Própria de Avaliação.

17 **Art. 15 Se for decida a formação do núcleo de apoio, um(a) dos integrantes**
18 **será designado(a) Presidente e irá representar o núcleo na CPA.**

19 **Parágrafo único. O(A) Presidente do núcleo de apoio terá um(a) suplente que**
20 **o(a) substituirá nas reuniões no caso de sua ausência.**

21 **Art. 16 A nomeação dos(as) integrantes das representações acadêmicas e**
22 **administrativas, ou dos núcleos de apoio, quando for o caso, bem como dos(as)**
23 **suplentes, dar-se-á por portaria específica da Presidência da Comissão Própria de**
24 **Avaliação.**

25 § 1º O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por até duas
26 vezes.

27 § 2º A substituição de quaisquer integrantes ocorrerá a qualquer tempo, a
28 pedido ou de ofício, ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a Instituição.

29 **Art. 17 São atribuições das representações acadêmicas e administrativas, ou**
30 **dos núcleos de apoio, quando for o caso:**

31 I - participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação quando
32 convocados;

33 II - articular e coordenar os trabalhos internos de avaliação em suas unidades,
34 sob orientação da CPA;

1 III - sensibilizar os(as) servidores(as) e alunos(as) de suas unidades a
2 participarem das pesquisas institucionais;

3 IV - assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de
4 avaliação em suas unidades;

5 V - assessorar a CPA na elaboração de relatórios de avaliação institucional;

6 VI - assessorar as direções das unidades na elaboração de relatórios e análises
7 das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como de ações a serem tomadas
8 a partir dos resultados dessas pesquisas; e

9 VII - acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

10 **TITULO VIII – DO FUNCIONAMENTO**

11 Art. 18 A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da
12 CPA e da SEAI, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.

13 Art. 19 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez
14 por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a)
15 Presidente ou do(a) Secretário(a) Executivo(a) de Avaliação Institucional, por
16 delegação.

17 § 1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros.

18 § 2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas
19 implicará na substituição do membro.

20 § 3º O comparecimento às reuniões da Comissão Própria de Avaliação é
21 obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

22 § 4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira
23 reunião do ano.

24 § 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima
25 de quarenta e oito horas.

26 § 6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação
27 permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos
28 membros.

29 § 7º As reuniões deliberativas terão quórum mínimo de sete membros da
30 Comissão Própria de Avaliação.

31 § 8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no
32 mínimo três membros.

33 § 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão
34 disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

35 **TITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

